|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

**Resolução nº 011, de 12 de dezembro de 2014.**

Processo Administrativo nº 23107.008581/2014-49, que regulamenta a implementação e avaliação da flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Acre - Ufac e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Consad, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º, § 3º do Estatuto, e art. 26, incisos VII, VIII e IX do Regimento Geral da Ufac, e amparado pelo Decreto n~~º~~ 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto n~~º~~ 4.836, de 09 de setembro de 2003, combinado com a Lei n~~º~~ 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando:

1. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
3. Os princípios e as finalidades da Ufac, expressas em seu Estatuto, nos capítulos I e II.
4. A natureza das atividades da Ufac, cujo objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados ao seu público usuário, qual seja, comunidade externa e interna (estudantes,

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

docentes e técnico-administrativos em educação), para contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico, socioeconômico e ambiental do país;

1. O regime didático-científico da Ufac, que demanda uma gestão acadêmica e administrativa moderna e eficiente, condizente com as especificidades da Instituição.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 1~~º~~ Para efeitos desta Resolução, considerem-se os seguintes conceitos:

1. Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
2. Carga Horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
3. Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
4. Flexibilização de jornada de seis horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas – em jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

1. Público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º, VII, da Lei nº 11.091/2005;
2. Trabalho externo: trata-se do trabalho remoto ou a distância realizado pelo servidor, fora das dependências da instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade.
3. Unidades acadêmicas e administrativas: são aquelas legalmente instituídas.

Art. 2~~º~~ As atividades da Ufac são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 3° A jornada de trabalho dos servidores em exercício nesta Ifes é de quarenta horas semanais, distribuídas em turnos diários de oito horas, conforme estabelece a Lei n~~º~~ 8.112/1990 e o Decreto n~~º~~ 1590/1995, alterado pelo Decreto n~~º~~ 4.836/2003, bem como nos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O contido no *caput* deste artigo não se aplica à duração da jornada de trabalho prevista em leis específicas, tampouco às exceções estabelecidas no art. 6º do Capítulo II desta Resolução.

Art. 4~~°~~ Os servidores sujeitos à jornada de oito horas terão intervalo de uma hora, no mínimo, e de três horas, no máximo, destinado à alimentação, independente do horário estabelecido para início de sua jornada.

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

§ 1~~º~~ O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2~~°~~ O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de almoço, poderá ser flexibilizado mediante negociação direta entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que respeitados os limites legais.

§ 3~~°~~ Os servidores sujeitos à jornada de seis horas deverão cumprí-la sem o intervalo para alimentação a que se refere o *caput* deste artigo, sendo permitida pausa de 15 minutos, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 horas ininterruptas.

**CAPÍTULO II**

**Da flexibilização de jornada de seis horas**

Art. 5~~º~~ A jornada de trabalho de seis horas diárias poderá ser adotada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizada pelo Consad.

Art. 6º A flexibilização de jornada tratada neste Capítulo não se aplica aos servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica, aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), aos servidores com horário especial de servidor estudante.

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

Art. 7º. A flexibilização da jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não sejam atendidos os fins que justificaram a sua implantação.

Art. 8º. A escala deverá ser disponibilizada aos usuários, fixada em local visível e de grande circulação, bem como hospedada em sítio vinculado ao endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br).

Art. 9º Havendo aumento extraordinário do serviço ao servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para seis horas poderá ser solicitado que exerça suas atividades profissionais até a oitava hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

§ 1~~º~~ A solicitação de permanência excepcional deverá ser formalizada ao servidor com antecedência mínima de 24h.

§ 2~~º~~ As horas extraordinárias serão computadas a partir da oitava hora trabalhada e mediante autorização prévia da Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A flexibilização da jornada de seis horas será autorizada aos setores que desenvolvem atividades laborais que atendam aos requisitos legais e aos critérios elencados a seguir:

1. Demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a doze horas:

a) Em função do atendimento ao público usuário, à comunidade externa e/ou interna; ou

b) Em função do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 21h.

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

1. Suficiência do quantitativo de servidores técnico-administrativos em educação para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade das Unidades Acadêmicas ou Administrativas o encaminhamento das solicitações de flexibilização de jornada de trabalho para atividades que atendam aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos no artigo 10 desta Resolução.

 Parágrafo Único. Após o transcurso do prazo previsto no art. 23, o servidor cuja Unidade Acadêmica ou Administrativa não tenha encaminhado proposta de flexibilização, no prazo de trinta dias, poderá apresentar pedido à Comissão de Flexibilização que, após ciência do responsável pelo setor, seguirá o fluxo processual estabelecido no art. 12.

Art. 12. A implementação da jornada de trabalho de seis horas dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, requerido pela Unidade e deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

1. O requerimento de solicitação de flexibilização da jornada de trabalho deverá ser elaborado de acordo com instruções e formulários disponibilizados na página eletrônica da Prodgep e será encaminhado à Comissão de Flexibilização, contendo as seguintes informações:
	1. Exposição de motivos, justificando a solicitação;

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

* 1. Proposição de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação;
	2. Quantitativo de técnico-administrativos em educação, relacionando cargo ou função exercida por cada servidor e as atividades demandadas pelos serviços prestados ao público usuário;
1. A Prodgep fornecerá todas as informações necessárias à Comissão de Flexibilização, que procederá à análise do pedido, observadas as seguintes etapas:
2. Verificar a adequada instrução do processo;
3. Verificar se as informações encaminhadas pelo setor conferem com as informações prestadas pela Prodgep.
4. Analisar a pertinência da solicitação, observados os pressupostos legais e esta Resolução;
5. Analisar a demanda da Unidade e a suficiência de quantitativo de servidores.
6. Emitir parecer no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento do requerimento.

Parágrafo único. O prazo a que se refere à alínea “e” deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa da comissão de flexibilização.

1. O parecer será encaminhado à Prodgep para ciência, a qual encaminhará ao Consad para decisão.

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

1. O início da jornada de trabalho de seis horas está condicionado à decisão do Consad e ciência da Unidade.

Art. 13. A Comissão de Flexibilização deverá realizar visitas *in loco* nasUnidades Acadêmicas ou Administrativas a fim de assegurar o cumprimento desta Resolução.

Art. 14. Cabe à Prodgep, juntamente com a Comissão de Flexibilização, obedecendo ao critério de prioridades, definir ações para viabilizar a flexibilização da jornada nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas que atendem aos pressupostos legais para esse fim.

**CAPÍTULO III**

**Da Avaliação**

Art. 15. A Unidade cuja flexibilização da jornada de trabalho de seis horas foi autorizada fica submetida ao período de experiência de doze meses, prorrogável por igual período, dependendo a manutenção da flexibilização dos resultados da avaliação.

Art. 16. A Comissão de Flexibilização, ao proceder à avaliação, deverá apresentar parecer acerca da manutenção da flexibilização da jornada de seis horas, devidamente autorizada pelo Consad, e, quando for o caso, recomendar aspectos a serem ajustados.

Art. 17. O monitoramento do período de experiência tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos no art. 10, que condicionaram a sua autorização.

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

Art. 18. Na avaliação do período de experiência, será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos:

1. Pesquisa de opinião com os usuários dos serviços e com os técnico-administrativos em educação;
2. Ocorrências registradas junto à Ouvidoria da Instituição ou outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19. O servidor que estiver submetido à jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais não poderá desobedecer o disposto na lei que trata da acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 20. A Comissão de Flexibilização deverá ser instituída pelo dirigente máximo da Instituição, no prazo de 15 dias, a contar da aprovação desta Resolução, com mandato de dois anos e deverá ser composta por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, sendo:

1. 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelo sindicato da categoria dos técnico-administrativos; e
2. 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelo Consad.

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

1. Ouvidor

Art. 21. A Comissão de Flexibilização terá caráter permanente, e seus membros exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22. As solicitações de flexibilização poderão ser encaminhadas à Comissão de Flexibilização após 45 dias, a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 23. As solicitações de flexibilização poderão ser encaminhadas à Comissão de Flexibilização no prazo de 120 dias, a contar da data do término do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pelo Consad.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2014.

***Minoru Martins Kinpara***

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| brasao_colorido.png | **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO** |

**Anexo**

**Proposta de funcionamento com jornada de trabalho flexível**

1. **Nome da Unidade Acadêmica ou Administrativa:**

|  |
| --- |
|  |

1. **Responsável pela Unidade Acadêmica ou Administrativa:**

|  |
| --- |
|  |

1. **Unidade hierarquicamente superior a qual está vinculada**

|  |
| --- |
|  |

1. **Contato da Unidade:**

|  |
| --- |
| Telefone:  |
| E-mail: |

1. **Exposição de Motivos** (Descrição dos serviços e/ ou atividades de caráter ininterrupto. Detalhar os processos de trabalho

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

1. Justificar o atendimento dos critérios de demanda de caráter contínuo e ininterrupto de serviços e/ou atividades

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

1. Justificar os critérios de suficiência quantificando o numero de servidores efetivos disponíveis para o horário de funcionamento proposto

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

1. **Descrever o público-alvo interno e/ou externo beneficiado de forma direta e/ou indireta pela atividade da unidade**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

1. **Relação nominal dos servidores atualmente lotados na Unidade, com propostas de horário**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome do Servidor | Ocupa Função (sim/não) | Descrição das atividades | Horário proposto(início e término) |
|  |  |  | Manhã  | Tarde  | **Noite**  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |